



FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	
PROCESSO Nº 016/1982/016/2006	REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu a revalidação da Licença de Operação concedida em 2002, para sua unidade destinada à fabricação de cervejas, chopes e refrigerantes, localizada no Município de Juatuba/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 193 a 201 informa que a empresa possui poços artesianos e pontos de captação direta de água no rio Serra Azul, que estão devidamente outorgados, além de utilizar água proveniente da COPASA. Toda a água é tratada em sua própria ETA. A energia elétrica provém da CEMIG.

Os efluentes líquidos provêm das operações do processo produtivo. O empreendimento conta com uma ETE, sendo que o efluente tratado é, em parte, usado para a limpeza de pátios externos na fábrica e para irrigação de áreas verdes da empresa.

Analisando os resultados do automonitoramento realizado pela empresa nos últimos 03 (três) anos, conclui-se que os parâmetros estão de acordo com os limites da DN COPAM 10/86.

Os resíduos sólidos gerados possuem diversas destinações que são consideradas como corretas, no ponto de vista ambiental.

O Parecer Técnico também informa que a empresa possui 04 (quatro) caldeiras desprovida de sistema de proteção atmosférica, sendo que o combustível das mesmas o óleo BPF. Contudo, também está sendo utilizado o biogás. Durante vistoria realizada ao empreendimento, não foi constatada, visualmente, significativa emissão de material particulado, e os resultados de amostragem das chaminés mostraram que os valores de material particulado estavam dentro dos padrões estabelecidos pela DN COPAM 01/92.

Quanto aos ruídos gerados, foi informado que os níveis de pressão sonora deverão estar dentro dos limites estabelecidos pela Lei 10.100/90. Mas nos locais onde estão os geradores de ruído, o uso de EPI é obrigatório.

O Parecer Técnico ainda diz que as condicionantes da LO foram cumpridas e que o empreendimento vem executando o Programa de Automonitoramento. Enumera ainda as autuações sofridas pela empresa, em um número de 06 (seis), sendo que 04 (quatro) foram arquivadas por ocorrência de prescrição, e duas cujos processos estão em análise de Defesa tempestiva na FEAM: processos nº 016/1982/015/2006 (AI nº 3635/2006) e nº 016/1982/018/2007 (AI nº F 1043/2007).

Conclui pela revalidação da LO, pelo prazo de 04 (quatro) anos, condicionada ao cumprimento dos itens do Anexo I (fls. 202).

Ratificamos a recomendação do Parecer Técnico sob a concessão da LO por 04 (quatro) anos, devido ao disposto na DN COPAM 17/96.

A DN COPAM 17/96, no § 1º, do seu art. 1º, assim determina:

***“Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.*”**

A empresa foi autuada no curso de validade da LO. Em virtude deste fato, não poderá fazer jus ao benefício do acréscimo de 02 (dois) anos ao prazo de vigência da LO, mas também não poderá sofrer qualquer redução no prazo de validade da licença. Por esta razão, o prazo de validade da LO deverá ser o de 04 (quatro) anos.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **CID/COPAM**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico.

Autora: Denise Bernardes Couto Consultora Jurídica	Assinatura: Data: 10/01/2008
De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura: Data: 10/01/2008